



Prefeitura Municipal de Belterra  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo Administrativo. Credenciamento. Construção de Unidades Habitacionais. Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Procedimento auxiliar. Planejamento. Legalidade. Viabilidade Jurídica.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade da instauração de Processo Administrativo destinado ao credenciamento de empresas especializadas na execução de obras de construção de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

A presente manifestação restringe-se à análise da legalidade do procedimento adotado, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência e oportunidade administrativa.

### I – DOS FATOS E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a demanda pela contratação decorre da realidade social do Município de Belterra/PA, marcada pela existência de déficit habitacional significativo, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social, que carecem



Prefeitura Municipal de Belterra  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

de moradia digna, segura e adequada.

Tal cenário impacta diretamente direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à moradia e à saúde, impondo ao Poder Público o dever de adoção de políticas públicas eficazes, em consonância com o interesse público primário e com a política nacional de habitação.

A execução do empreendimento encontra-se formalmente vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, por meio da Proposta nº 033603/2024, vinculada ao Novo PAC nº 5600005463/2024, bem como ao Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

O objeto deverá observar integralmente a Lei nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, bem como os manuais, normas técnicas, operacionais e construtivas da Caixa Econômica Federal, especialmente quanto aos padrões construtivos, cronograma físico-financeiro, medições, fiscalização e prestação de contas.

## II – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento consiste em procedimento auxiliar por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos determinados requisitos previamente definidos, sejam habilitados a prestar serviços ou executar obras, sem exclusividade, conforme a necessidade administrativa.

Diferentemente da licitação tradicional, o credenciamento não visa à seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, mas à formação de um rol de interessados aptos, razão pela qual se caracteriza a inviabilidade de competição.



Prefeitura Municipal de Belterra  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, prevendo expressamente a hipótese de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

IV – para contratação que tenha por objeto o credenciamento de interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

No caso em análise, a opção pelo credenciamento revela-se juridicamente adequada, uma vez que a Administração pretende habilitar todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, econômico-financeiros e operacionais previamente fixados, sem limitação quantitativa ou disputa de preços.

A adoção do credenciamento assegura o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa, permitindo maior flexibilidade na execução do objeto e redução de riscos de descontinuidade.

### IV – DO PLANEJAMENTO E DOS REQUISITOS LEGAIS

O processo administrativo foi precedido de planejamento adequado, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, estimativa de custos e Análise de Riscos.



Prefeitura Municipal de Belterra  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Verifica-se, ainda, o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regularidade da instrução processual necessária à contratação direta.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para fins de credenciamento de empresas destinadas à execução de obras de construção de unidades habitacionais no Município de Belterra/PA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

É o parecer. S.M.J.

Belterra/PA, 29 de janeiro de 2026.

José Maria Ferreira Lima  
Assessor Jurídico  
OAB/PA nº 5.346